



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROAD 4663/2024

CREDENCIAMENTO

TRT4 Nº 02/2024

OBJETO

CREDENCIAMENTO de instituições interessadas em **consignar valores em folha de pagamento** de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal

CREDENCIANTE (UASG)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (080014)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

*O presente edital de credenciamento vigorará por **prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse da Administração. No entanto, caso nenhuma instituição tenha encaminhado os documentos para o credenciamento no prazo de **30 dias úteis** contados da publicação do Edital, ou seja, **até 22/11/2024**, o presente Edital poderá ser revogado.*



Sumário

DO OBJETO	3
DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	5
DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	7
DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	7
DA HOMOLOGAÇÃO	8
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO	8
DO PROCESSAMENTO	9
DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO	9
DO CONTRATO	9
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO	10
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
DA PROTEÇÃO DE DADOS	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, com sede na Av. Praia de Belas nº 1.100, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, torna público que realizará processo de **CREDENCIAMENTO de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.509/2022, do Decreto nº 11.878/2024, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: Os documentos para o credenciamento (referidos no item 11) devem ser encaminhados para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- Perfil da Folha de Pagamento - número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, conforme pagamentos realizados na folha normal de julho/2024:

Categoria	Vínculos
Servidores	4.861
Magistrados	479
Pensionistas Civis	506
TOTAL	5.846
Valor Bruto da Folha de Pagamento	R\$ 138.635.695,94
Valor Líquido da Folha de Pagamento	R\$ 90.394.964,52

3. Poderão participar do Edital de Credenciamento instituições financeiras, cooperativas de crédito, entidades de previdência privada e seguradoras que operem com seguro de vida e renda mensal, e associações ou entidades de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. O presente edital de credenciamento **vigora por prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT4.



4.1. No entanto, caso nenhuma instituição tenha encaminhado os documentos para o credenciamento no prazo de 30 dias úteis contados da publicação do Edital, ou seja, **até 22/11/2024**, o presente Edital poderá ser revogado.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5. Poderão participar deste credenciamento as instituições interessadas referidas no item 3, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

5.1. Para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.2. Em caso de dúvidas relativas ao sistema "Portal de Compras do Governo Federal", as interessadas devem entrar em contato com as Centrais de Atendimento "Portal de Compras do Governo Federal" ou "SIASG" pelo telefone 0800-9789001.

6. O interessado se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** aquele que estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução ou liquidação;
- c)** pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d)** pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- f)** pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** pessoas físicas;
- i)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

j.1) servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

j.2) servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

j.3) o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

j.4) o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

j.5) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos referidos nas alíneas “j.1”, “j.2”, “j.3” e “j.4”.

k) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário as pessoas referidas na alínea “j”.

9.1 As vedações descritas no item 9, alíneas “j” e “k”, se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos procedimentos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10. A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11. As instituições interessadas deverão estar previamente cadastrados no SICAF e comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento mediante **APRESENTAÇÃO DE:**

a) Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II do Edital**, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

a.1) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

a.2) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

a.3) cópia do documento de identificação com foto do representante legal da instituição (RG, carteira de habilitação ou identidade profissional);

a.4) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição, caso não conste o número correspondente no documento de identificação apresentado.

b) Declaração, conforme modelo constante no **Anexo III do Edital**, de que.

b.1) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b.2) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da



Constituição Federal;

b.3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1. Além do Pedido de Credenciamento, da Declaração e da cópia das autorizações de funcionamento acima referidos, a instituição interessada deverá apresentar a **SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e)** Registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- f)** No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** Cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladoras da atividade desenvolvida pela instituição, quando for o caso.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei, a qual deverá incluir todos os tributos estaduais;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- d)** prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** prova de regularidade com as obrigações trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida no portal do TST.

11.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.3. A verificação de autenticidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista referidos nos incisos I e II do item "12.2" será realizada mediante consulta ao SICAF, bem como, se for o caso, feita a consulta *on-line* nos sites das entidades responsáveis pela emissão das respectivas certidões negativas, além da verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, **quanto à existência de**



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- c) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo), mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
(<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>).

12.1. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

12.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

13. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referidos no item 11 deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

14. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

15. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

16. Após a análise dos documentos, o TRT4 decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

17. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT4.

17.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a



vigência do presente edital de credenciamento.

18. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

19. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT4.

20. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

DA HOMOLOGAÇÃO

21. Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº 11.878/2024.

23. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

24. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT4, por meio do endereço eletrônico licitacoes@trt4.jus.br.

25. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da entidade CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

25.1. Fica facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.



DO PROCESSAMENTO

26. O processamento das consignações em favor do CONSIGNATÁRIO na folha de pagamento de consignados observará os procedimentos e os parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e no contrato, nos termos definidos no item 7 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

27. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, à razão de **R\$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos) por rubrica processada no contracheque do consignado.

27.1. Os custos a que se refere o caput serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

27.2. O CONSIGNANTE poderá atualizar o valor estabelecido no caput quando houver alteração dos custos decorrentes do processamento de consignações.

27.3. No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o item 27 serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação às CONSIGNATÁRIAS que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no item 27.1.

DO CONTRATO

28. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

28.1. Na hipótese de interessados que possuem contratos de consignação vigentes com o Tribunal, a vigência do contrato terá início com sua assinatura e encerra-se no prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia após o término do contrato anterior.

29. O contrato, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT4 e as Instituições Credenciadas, após o processamento da respectiva inexigibilidade de licitação de que trata o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura eletrônica, pelo sistema proad, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 dias contados da convocação formal do TRT4.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada/contratada:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;



II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

31. Em vista da natureza do contrato a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas.

31.1. O disposto no *caput* não desonera a credenciada/contratada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

32. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada/contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32.1. A credenciada/contratada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

32.2. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada/contratada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo TRT4.

33. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada/contratada por eventuais perdas e danos causados ao TRT4.

34. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

35. As regras para extinção do contrato estão previstas na Minuta do Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

36. As regras para gestão e fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

37. As regras para proteção de dados estão previstas na Minuta do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

38.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.



38.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

38.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

38.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

38.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do TRT4 e no Compras.gov.br, no prazo estabelecido no subitem 38.2.

39. Os prazos previstos neste Edital e nos contratos dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

40. O TRT4 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

41. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

42. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

43. Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a credenciada para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

44. Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT4 descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo.

45. Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT4, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

46. Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas ao TRT4, pelo endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

47. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

48. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

49. São partes integrantes deste Edital:

49.1 Anexo I do Edital - Termo de Referência

49.1.1 Anexo I do Termo de Referência - Documento de Formalização da Demanda, Instituição da Equipe de Gestão e Fiscalização.

49.2 Anexo II do Edital - [Modelo de pedido de credenciamento](#).

49.3 Anexo III do Edital - [Modelo de declaração](#).

49.4 Anexo IV do Edital - Minuta do Contrato



50. Os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na homepage deste Tribunal, no endereço **www.trt4.jus.br**, opção “Transparência” - “Licitações. Compras e Contratos” - “Edital de Credenciamento/Chamamento Público”, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

versão outubro/2023

ADELI
WARKEN
08/08/2024 14:10

FLAMARION
KONKIEWICZ
DE LIMA
08/08/2024 14:55

VIVIAN
ZANIOL
FRAINER
12/08/2024 10:47

NEIVA
SUSETE
HECK
13/08/2024 18:32

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Perfil da Folha de Pagamento: número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, conforme pagamentos realizados na folha normal de julho/2024:

Categoria	Vínculos
Servidores	4.861
Magistrados	479
Pensionistas Civis	506
TOTAL	5.846

- Valor Bruto: R\$ 138.635.695,94;
- Valor Líquido: R\$ 90.394.964,52.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2024/2025, conforme Demanda nº Segesp-2/2024.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento para a contratação do serviço especificado no item 1 deste termo de referência se justifica pelos seguintes motivos:

- 3.1.1 Os atuais contratos com as instituições consignatárias que prestam o serviço expiram em fevereiro/2025.
- 3.1.2 Os demais elementos pertinentes que fundamentam a presente contratação foram descritos no Documento de Formalização da Demanda.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4 DEFINIÇÕES

- I – CONSIGNATÁRIO, o favorecido do crédito objeto da consignação;
- II – CONSIGNANTE, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III – CONSIGNADO, o magistrado e o servidor, inclusive os inativos, e o pensionista civil;
- IV – CONSIGNAÇÃO, valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹

5.1. Credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1.1 Poderão participar do Edital de Credenciamento instituições financeiras, entidades de previdência privada e seguradoras que operem com seguro de vida e renda mensal, e associações ou entidades de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.1.2 As instituições deverão atender aos requisitos estabelecidos e apresentar todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

6.2. DOS IMPEDIMENTOS:

6.2.1 Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

- I. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

1

A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- III. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

6.2.2 Será vedada a participação no Credenciamento das demais instituições que não apresentarem a documentação exigida no Edital de Credenciamento e os requisitos previstos no artigo 10 da Resolução CSJT nº 199/2017 e no artigo 4º, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

7 DO PROCESSAMENTO:

7.1. O processamento das consignações em favor do CONSIGNATÁRIO na folha de pagamento de consignados observará os procedimentos e os parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e no contrato.

7.2. A operação de consignação em folha de pagamento ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

7.2.1 O sistema eletrônico será acessado através da internet, utilizando uma conexão segura, mediante prévio cadastramento do CONSIGNATÁRIO junto ao CONSIGNANTE.

7.2.1.1 No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, o cadastramento do CONSIGNATÁRIO será autorizado pelo CONSIGNANTE junto a empresa contratada.

7.2.2 O CONSIGNATÁRIO é o responsável exclusivo pelo uso das senhas dos usuários que indicar e pelas repercussões jurídicas e financeiras advindas de eventual utilização indevida.

7.2.3 O CONSIGNATÁRIO deverá manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização prévia e expressa para o desconto na folha de pagamento do consignado.

7.2.4 O uso inadequado do sistema poderá importar na rescisão do contrato.

7.2.5 O CONSIGNATÁRIO deverá arcar com os eventuais custos decorrentes da utilização do sistema eletrônico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

7.3. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017.

7.4. As operações de consignação em folha de pagamento, encaminhadas ao CONSIGNANTE na forma do item 7.2, serão processadas na folha de pagamento:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- I – do próprio mês, quando recebidas até o dia 02;
- II – do mês subsequente, quando recebidas após o dia 02.

7.5. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017, em decorrência da diminuição da remuneração do consignado ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

7.5.1 Na ocorrência da hipótese prevista no caput, o CONSIGNANTE notificará o consignado e o CONSIGNATÁRIO para ciência da suspensão das consignações.

7.6. O valor total mensal das consignações apurado em favor do CONSIGNATÁRIO será recolhido pelo CONSIGNANTE e depositado, até o dia 30 do respectivo mês, na conta bancária informada pelo CONSIGNATÁRIO.

8 DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

8.1. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, à razão de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por rubrica processada no contracheque do consignado.

8.1.1 Os custos a que se refere o caput serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

8.1.2 O CONSIGNANTE poderá atualizar o valor estabelecido no caput quando houver alteração dos custos decorrentes do processamento de consignações.

8.1.3 No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o item 8.1 serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação às CONSIGNATÁRIAS que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no item 8.1.1.

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Nota: A Resolução CNJ nº 400/2021 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem adotar processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável (artigo 2º). Logo, a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações não se refere apenas à inserção de especificações no objeto que tratem de questões ambientais, mas sim como um conceito mais amplo, que abrange aspectos econômicos, sociais e culturais.

Para conhecer os principais critérios de sustentabilidade nas contratações mais comuns do TRT4, bem como as práticas de sustentabilidade que podem ser observadas no processo da contratação, consulte o [Guia de Contratações Sustentáveis do TRT da 4ª Região](#).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- 10.2.3** Efetuar o recolhimento e o depósito na conta bancária do CONSIGNATÁRIO do valor total mensal das consignações apurado em seu favor; e
- 10.2.4** Notificar o CONSIGNATÁRIO no caso de suspensão de parte ou do total das consignações já processadas na folha de pagamento do consignado (hipótese da cláusula 7.5 deste Termo de Referência).

10.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 10.3.1** Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;
- 10.3.2** Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- 10.3.3** Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;
- 10.3.4** Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes, mediante envio de mensagem eletrônica para os endereços compras@trt4.jus.br e sepag.pagamentoprocessamento@trt4.jus.br;
- 10.3.5** Divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- 10.3.6** Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- 10.3.7** Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- 10.3.8** Avisar, por escrito, ao CONSIGNANTE se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio (artigo 19 da Resolução CSJT nº 199/2017);
- 10.3.9** Informar ao CONSIGNANTE, por meio de declaração para prestar informações quando solicitadas de que trata este termo de referência.

10.4. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- I – aplicar taxas de juros superiores à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II – solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III – solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V – prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O CONSIGNATÁRIO está sujeito às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.
- A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 24 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 25, ambos da resolução 199/2017 - CSJT.
 - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.
 - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

11.2 O CONSIGNATÁRIO será descadastrado nas seguintes hipóteses:

- I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;
- II - quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio;
- IV – pedido formalizado pelo consignatário.

O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

I - um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do caput; e

II - cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

11.3 O procedimento para apuração de eventuais descumprimentos de obrigações/vedações e aplicação de penalidades observará o disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Neiva Susete Heck	Vivian Zaniol Frainer	Secretaria de Pagamento
Fiscal Técnico:	Flamarion Ceconi Korkiewicz	Anderson Antunes Santin	Secretaria de Pagamento

Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

- O gestor do contrato ficará responsável por:
 - Organizar a reunião inicial;
 - Encaminhar alterações contratuais;
 - Controlar prazos contratuais;
 - Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
 - Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.
- O fiscal do contrato ficará responsável por:
 - Participar da reunião inicial;
 - Conferir cumprimento de prazos contratuais;
 - Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
 - Conferir documentação exigida no contrato;
 - Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
 - Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
 - Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
 - Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
 - Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
 - Atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

● **Mecanismos Formais de Comunicação**

- Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será através do e-mail sepag.pagamentosesecretaria@trt4.jus.br.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As instituições credenciadas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o contrato, devendo-se ainda, ser observado a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021).

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado para a contratação: NÃO SE APLICA.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- () Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
 (X) Outra: NÃO SE APLICA

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
Inexigibilidade de Licitação: os contratos serão celebrados com base na inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento
Credenciamento: poderão ser credenciados e formalizar contratos para prestação do serviço as instituições que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.
- Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão especificados no artigo 4º da Portaria 6860/19.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS

- As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

Equipe de Planejamento da Contratação	
<i>Documento assinado digitalmente</i> Neiva Susete Heck, Diretora da Secretaria de Pagamento	<i>Documento assinado digitalmente</i> Vivian Zaniol Frainer, Coordenadora de Pagamento
<i>Documento assinado digitalmente</i> Flamarion Ceconi Korkiewicz, Divisão de Processamento da Folha de Pagamento	<i>Documento assinado digitalmente</i> Adeli Warken, Divisão de Processamento da Folha de Pagamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ADELI WARKEN
08/08/2024 14:08

FLAMARION KONKIEWICZ DE LIMA
08/08/2024 14:55

VIVIAN ZANIOL FRAINER
12/08/2024 10:47

NEIVA SUSETE HECK
13/08/2024 18:32

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Contratação de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Secretaria de Pagamento
Responsável:	Neiva Susete Heck

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

3.1. Motivação da Contratação:
Os atuais contratos com as instituições consignatárias que prestam o serviço expiram a partir de fevereiro/2025.

3.1.1 Permitir a consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições do artigo 2º da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes.

3.2. Objetivos da Contratação:
Adequação do modelo de contratação previsto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Resolução CSJT no 199/2017 e suas alterações, bem como com as demais legislações aplicáveis.

3.2.1 O credenciamento de instituições financeiras valoriza a pluralidade de instituições que concedem empréstimos consignados e pode gerar melhores taxas e condições aos magistrados, servidores e pensionistas civis deste Tribunal.

¹ Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3.2.2 O credenciamento das demais instituições previstas na Resolução CSJT nº 199/2017 permite a consignação de mensalidades e outros descontos dos magistrados, servidores e pensionistas civis deste tribunal em favor dessas instituições.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

O serviço será prestado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, beneficiários de pensão civil vinculados ao TRT4.

O número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, está detalhado no quadro a seguir, conforme pagamentos realizados na folha normal de julho/2024:

Categoria	Vínculos
Servidores	4.861
Magistrados	479
Pensionistas Civis	506
TOTAL	5.846

- Valor Bruto: R\$ 138.635.695,94;
- Valor Líquido: R\$ 90.394.964,52.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 01/02/2025

Motivo: os atuais contratos expiram a partir de fevereiro/2025

() Não se aplica

³ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO⁴

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

() Sim – Qual?

- Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
- Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
- Garantir a duração razoável do processo
- Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
- Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
- Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
- Fortalecer a governança e a gestão estratégica
- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira
- Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional
- Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados

(X) Não - Nenhum dos itens acima

RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Documento assinado digitalmente
NEIVA SUSETE HECK
Diretora da Secretaria Pagamento

Documento assinado digitalmente
VIVIAN ZANIOL FRAINER
Coordenadora de Pagamento

Documento assinado digitalmente
FLAMARION CECONI KORKIEWICZ
Divisão de Processamento da Folha de Pagamento

Documento assinado digitalmente
ADELI WARKEN
Divisão de Processamento da Folha de Pagamento

⁴ A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](#)).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..) FAX:

E-MAIL:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à **consignação de valores em folha de pagamento** de magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 02/2024, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

_____, ____ de _____ de 202__.

Representante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento 02/2024

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ___ de _____ de 202__.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

CONTRATO TRT4 N° @@@/202@**CONTRATO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O _____.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e, de outro lado, o _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, neste ato representado por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, ajustam entre si, este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme as disposições da Lei nº 14.509/2022, da Resolução CSJT nº 199/2017 e da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

Parágrafo Único. Durante a vigência deste contrato, o **CONSIGNATÁRIO** fica autorizado a operar a(s) seguinte(s) modalidade(s) de consignação(ões):

a) empréstimo consignado em folha de pagamento;

a) desconto de mensalidades e contribuições sindicais, definidas em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento de servidores e pensionistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme disposto no art. 240, alínea "c", da Lei nº 8.112/1990;

b) @@@;

c) @@@.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Considera-se:

I – **CONSIGNATÁRIO**, o favorecido do crédito objeto da consignação;

II – **CONSIGNANTE**, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

III – **CONSIGNADO**, o magistrado e o servidor, inclusive os inativos, e o pensionista civil;

IV – **CONSIGNAÇÃO**, valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

DO PROCESSAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O processamento das consignações em favor do CONSIGNATÁRIO na folha de pagamento de consignados observará os procedimentos e os parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA. A operação de consignação em folha de pagamento ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico a ser indicado pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro. O sistema eletrônico será acessado através da internet, utilizando uma conexão segura, mediante prévio cadastramento do CONSIGNATÁRIO junto ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Segundo. No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, o cadastramento do CONSIGNATÁRIO será autorizado pelo CONSIGNANTE junto a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro. O CONSIGNATÁRIO é o responsável exclusivo pelo uso das senhas dos usuários que indicar e pelas repercussões jurídicas e financeiras advindas de eventual utilização indevida.

Parágrafo Quarto. O CONSIGNATÁRIO deverá manter sob sua guarda o documento comprobatório da autorização prévia e expressa para o desconto na folha de pagamento do consignado.

Parágrafo Quinto. O uso inadequado do sistema poderá importar na rescisão do presente contrato.

Parágrafo Sexto. O CONSIGNATÁRIO deverá arcar com os eventuais custos decorrentes da utilização do sistema eletrônico de que trata o *caput*.

Parágrafo Sétimo. Somente serão processadas as consignações cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do menor vencimento básico estabelecido para os cargos efetivos do Poder Judiciário Federal.

Parágrafo Oitavo. Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do *caput* do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017 estarão limitadas ao número de parcelas previstas no parágrafo terceiro do mencionado artigo.

CLÁUSULA QUINTA. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017.

Parágrafo Único. Os limites a que se refere o *caput* serão calculados com base na última remuneração, subsídio, provento ou pensão percebida pelo consignado, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CSJT nº 199/2017.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

CLÁUSULA SEXTA. As operações de consignação em folha de pagamento, encaminhadas ao CONSIGNANTE na forma da cláusula quarta, serão processadas na folha de pagamento:

- I – do próprio mês, quando recebidas até o dia 02;
- II – do mês subsequente, quando recebidas após o dia 02.

CLÁUSULA SÉTIMA. Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT nº 199/2017, em decorrência da diminuição da remuneração do consignado ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, o CONSIGNANTE notificará o consignado e o CONSIGNATÁRIO para ciência da suspensão das consignações.

CLÁUSULA OITAVA. O valor total mensal das consignações apurado em favor do CONSIGNATÁRIO será recolhido pelo CONSIGNANTE e depositado, até o dia 30 do respectivo mês, na conta bancária informada pelo CONSIGNATÁRIO.

DOS CUSTOS OPERACIONAIS

(retirar cláusula NONA e DÉCIMA para os sindicatos de que trata o inciso VII do artigo 3º da Resolução CSJT nº 199/2017, conforme artigo 4º Portaria GP.TRT4 6.860/2019)

CLÁUSULA NONA. São custos operacionais, a serem suportados pelo CONSIGNATÁRIO, aqueles decorrentes de publicação na imprensa oficial, da inexigibilidade de licitação e dos extratos de contrato e de termos aditivos a serem firmados entre CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIO, e outros porventura decorrentes de cadastramento.

Parágrafo Primeiro. Havendo o custo de que trata o *caput*, o CONSIGNANTE emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento, devendo o CONSIGNATÁRIO comprovar o seu adimplemento no prazo de até 10 dias.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento do prazo definido no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão do presente contrato.

DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, à razão de **R\$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos) por rubrica processada no contracheque do consignado.

Parágrafo Primeiro. Os custos a que se refere o *caput* serão deduzidos dos valores brutos a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO e recolhidos ao Tesouro Nacional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

Parágrafo Segundo. O CONSIGNANTE poderá atualizar o valor estabelecido no *caput* quando houver alteração dos custos decorrentes do processamento de consignações.

Parágrafo Terceiro. No caso de o CONSIGNANTE contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o *caput* desta cláusula serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação às CONSIGNATÁRIAS que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente instrumento terá vigência pelo período de **5 (cinco) anos, a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A vigência do presente instrumento terá início com sua assinatura e encerra-se no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia **@/@/202@**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. **(no caso da contratada possuir contrato de consignação vigente).**

Parágrafo Primeiro. Havendo interesse na renovação, caberá ao CONSIGNATÁRIO providenciar o envio da nova documentação, conforme requisitos previstos no artigo 10 da Resolução CSJT nº 199/2017 e no artigo 4º, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019, antes do término do presente contrato, para que seja iniciado o procedimento de recontração, sob pena do bloqueio das rubricas no sistema de consignações do CONSIGNANTE.

Parágrafo Segundo. O CONSIGNATÁRIO que não firmar novo contrato até o final do prazo de vigência deste instrumento ficará impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja celebrado novo ajuste.

Parágrafo Terceiro. O CONSIGNATÁRIO que não firmar novo contrato até o final do prazo de vigência do instrumento contratual terá a rubrica desativada, impedindo-se o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive daquelas anteriormente contratadas.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Neiva Susete Heck	Vivian Zaniol Frainer	Secretaria de Pagamento
Fiscal Técnico:	Flamarion Ceconi Korkiewicz	Anderson Antunes Santin	Secretaria de Pagamento





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº _____

PROAD _____

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- a) Organizar a reunião inicial;
- b) encaminhar alterações contratuais;
- c) controlar prazo contratuais;
- d) tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O fiscal do contrato ficará responsável por:

- a) Participar da reunião inicial;
- b) conferir cumprimento de prazos contratuais;
- c) conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- d) conferir documentação exigida no contrato;
- e) verificar a conformidade da faturamento do objeto contratado;
- f) acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- g) encaminhar demandas para o CONSIGNATÁRIO;
- h) aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- i) atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;
- j) informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

Parágrafo Quarto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será através do e-mail sepag.pagamentosecretaria@trt4.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O CONSIGNATÁRIO deverá informar as referências de um responsável institucional para tratar de assuntos operacionais do presente contrato, assim como mantê-las devidamente atualizadas.

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONSIGNATÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São obrigações do CONSIGNATÁRIO:

I – manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;

II - nos casos de fusão, cisão ou incorporação, não transferir a outra instituição bancária, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

III - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

IV - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes, mediante envio de mensagem eletrônica para os endereços licitacoes@trt4.jus.br e sepag.pagamentosecretaria@trt4.jus.br;

V - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

VI - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº _____

PROAD _____

- VII** - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito; e
- VIII** - avisar, por escrito, ao CONSIGNANTE se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio (artigo 19 da Resolução CSJT nº 199/2017);
- IX** - informar ao CONSIGNANTE, por meio de declaração para prestar informações quando solicitadas de que trata este termo de referência.

Parágrafo Único. O CONSIGNATÁRIO, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É vedado ao CONSIGNATÁRIO:

- I** - aplicar taxas de juros superiores à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II** - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III** - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- IV** - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- V** - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. São obrigações do CONSIGNANTE:

- I** – cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019;
- II** – indicar o sistema eletrônico a ser utilizado pelo CONSIGNATÁRIO para o processamento das consignações na folha de pagamento dos consignados;
- III** – efetuar o recolhimento e o depósito na conta bancária do CONSIGNATÁRIO do valor total mensal das consignações apurado em seu favor; e
- IV** – notificar o CONSIGNATÁRIO no caso de suspensão de parte ou do total das consignações já processadas na folha de pagamento do consignado (hipótese da [cláusula sétima](#) deste contrato).

DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Observadas as disposições dos artigos 21 a 23 da Resolução CSJT nº 199/2017 e dos artigos 13 e 15 da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019, as consignações em folha de pagamento previstas no artigo 5º da Resolução antes mencionada, por decisão motivada, poderão ser suspensas ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse público;
- II – a pedido do CONSIGNATÁRIO; e
- III – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O CONSIGNATÁRIO está sujeito às seguintes penalidades:

- I – desativação temporária; e
- II – descadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI da cláusula décima quarta ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV da cláusula décima quinta.

Parágrafo Primeiro. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

Parágrafo Segundo. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O CONSIGNATÁRIO será descadastrado nas seguintes hipóteses:

- I – quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;
 - II – quando incorrer na vedação constante do inciso V da cláusula décima quinta; e
 - III – quando descumprir a obrigação prevista no inciso VIII da cláusula décima quarta.
- IV - pedido formalizado pelo CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Primeiro. O descadastramento implicará a rescisão do presente contrato, desativação da(s) rubrica(s) do CONSIGNATÁRIO e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive daquelas anteriormente contratadas.

Parágrafo Segundo. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I – um ano, nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*; e
- II – cinco anos, na hipótese do inciso II do *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O procedimento para apuração de eventuais descumprimentos de obrigações/vedações e aplicação de penalidades observará o disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A extinção deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONSIGNANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONSIGNANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. A extinção, por qualquer motivo, implicará a desativação da(s) rubrica(s) do CONSIGNATÁRIO e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive daquelas anteriormente contratadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades ao CONSIGNATÁRIO:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Primeiro. Em vista da natureza do presente contrato, não serão aplicadas multas pecuniárias ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não desonera o CONSIGNATÁRIO de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado ao CONSIGNATÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto O CONSIGNATÁRIO será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

Parágrafo Quinto. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, o CONSIGNATÁRIO, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo CONSIGNANTE.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade do CONSIGNATÁRIO por eventuais perdas e danos causados ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Sétimo. Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONSIGNANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONSIGNATÁRIO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O CONSIGNATÁRIO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONSIGNANTE, responsabilizando-se o CONSIGNATÁRIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONSIGNANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta Seção.

Parágrafo Quarto. O CONSIGNATÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Consignante (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Seção.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pelo CONSIGNATÁRIO manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONSIGNANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao CONSIGNATÁRIO, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, GÊNERO, RAÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O CONSIGNATÁRIO, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.509/2022, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CSJT nº 199/2017, na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019 e atos normativos supervenientes, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O CONSIGNANTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívida ou compromisso pecuniário assumido pelo consignado junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Na forma do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o CONSIGNATÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições e requisitos exigidos para o seu cadastramento estabelecidos na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portaria GP.TRT4 nº 6.860/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A autorização para celebração do presente instrumento mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Processo Administrativo TRT4 nº @/202@.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O disposto neste contrato somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

Parágrafo Único. Os requerimentos, reclamações, manifestações e recursos poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico sepag.pagamentosecretaria@trt4.jus.br ou protocolizados em meio físico na Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Qualquer tolerância de uma das partes em relação a outra só importará modificação deste contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso o CONSIGNATÁRIO venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I – servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;

II – servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório ;

III – o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV – o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta nº _____

PROAD _____

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONSIGNANTE:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CONSIGNATÁRIO:

documento assinado digitalmente

@@
CPF nº @@

documento assinado digitalmente

@@
CPF nº @@

